



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 011/2023 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVAIS E O FORNECEDOR INDIVIDUAL JORGE LUIZ NICOLETI.

O **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, CEP: 15.888-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Fornecedor Individual **JORGE LUIZ NICOLETI**, portador do CPF nº 031.903.538-75 e do RG nº 12.534.512 SSP/SP, Residente no Sítio Santo Antônio, Bairro Japurá, CEP: 15.880-000 no Município de Tabapuã, inscrito no CNPJ sob nº 08.972.599/0001-37 e portador da DAP SDW 0031903538752112210210, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. É de inteira responsabilidade de o CONTRATADO manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fone (17) 3561-8780

**Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –
Novais/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 17.235,00 (dezesete mil, duzentos e trinta e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	TOMATE, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tipo paulista, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	QUILO	1.500	R\$ 5,81	R\$ 8.715,00
02	ALFACE CRESPA FRESCA, 1ª qualidade, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e firme isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	1.000	R\$ 4,71	R\$ 4.710,00
03	CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha), 1ª qualidade sem queimaduras nas folhas, firme, com cor característica, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	1.000	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00
VALOR GLOBAL				R\$ 17.235,00 (dezesete mil, duzentos e trinta e cinco reais).	

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2012 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 117 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 119 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2013 - Alimentação Escolar Creche

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –

Novaes/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha nº 120 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal
Ficha nº 122 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados
Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2014 - Alimentação Escolar Pré-Escola
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha nº 123 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal
Ficha nº 125 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2015 - Alimentação Escolar EJA
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha nº 126 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal
Ficha nº 127 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados
Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2016 - Alimentação Escolar Atend. Educ. Especializado
Natureza da despesa: 3.3.90.30— Material de Consumo
Ficha nº 128 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal
Ficha nº 129 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2017 - Alimentação Escolar Ensino Médio
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha nº 130 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal
Ficha nº 131 - Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios
Ficha nº 132 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Fone (17) 3561-8780

**Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –
Novaes/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) fiscalizar a execução do contrato.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –

Novais/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Termo de Contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- b) Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - I. Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - II. A partir do 5º (quinto) dia de atraso injustificado, entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- d) Do CONTRATADO que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, independente das demais medidas necessárias.
- e) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição;
- f) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 08 de fevereiro de 2024.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –

Novais/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Tabapuã, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Novais/SP, 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

JORGE LUIZ NICOLETI CONTRATADO

JORGE LUIZ NICOLETI - Fornecedor Individual

Testemunhas:

1ª _____
LARISSA FERNANDES ARRUDA
CPF: 408.631.868-74

2ª _____
JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
CPF: 054.087.318-71

Fone (17) 3561-8780

**Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –
Novais/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MUNICÍPIO DE NOVAIS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2023. Respaldo legal: Chamada Pública nº 01/2023, Processo nº 002/2023, Dispensa nº 01/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP; CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratado: JORGE LUIZ NICOLETI, CNPJ nº 08.972.599/0001-37, DAP SDW 0031903538752112210210; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; Valor Global R\$ 17.235,00; Classificação dos recursos orçamentários: conforme Cláusula Quinta do referido contrato. Data da assinatura: 10/02/2023. Município de Novais, 10 de janeiro de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal de Novais. - PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

**Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –
Novais/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: JORGE LUIZ NICOLETI

CONTRATO Nº 011/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para o período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novaes/SP, 10 de fevereiro de 2023.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –

Novaes/SP www.novaes.sp.gov.br / contratos@novaes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pelo Contratado:

Nome: JORGE LUIZ NICOLETI

Cargo: Fornecedor Individual

CPF: 031.903.538-75

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –

Novais/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAES
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADO: JORGE LUIZ NICOLETI
CNPJ Nº 08.972.599/0001-37

CONTRATO Nº 011/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023

VIGÊNCIA: 10/02/2023 a 09/02/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 17.235,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novaes/SP, 10 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780
Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 –
Novaes/SP www.novaes.sp.gov.br / contratos@novaes.sp.gov.br